



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XV nº 1128 de 06 de maio de 2011

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 025/2011 - SMEEL

Aos do ano de dois mil e onze, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Rachid Elmor, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado a Estrada Castelo Branco, n.º 701 – Arcozelo - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 06641097-7 IFP/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 804.706.027-91, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 3293/2011 e a empresa vencedora VIAÇÃO JAVARY LTDA situada rua nhô nhô Viana nº 100 – Miguel Pereira-RJ inscrita no CNPJ sob o nº 05.773.519/0001-26, neste ato representada pelo seu representante legal Ana Carolina dos Santos Henriques, classificada no Pregão Presencial nº 025/2011, processo nº 241/2011, resolvem registrar os preços dos serviços no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, conforme homologado pelo Prefeito Municipal em 29/04/2011, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 - OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objetivo CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO, TIPO ÔNIBUS, mínimo de 44 lugares, para atender as necessidades de transporte em diversas localidades, de acordo, conforme especificações constantes nos Termos de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte deste Edital e de acordo com a dotação orçamentária abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
20.40.00.18.541.4050.2091	33.90.39.00	015
20.32.00.08.243.4040.2100	33.90.39.00	022
20.32.00.08.244.4043.2104		
20.25.00.12.361.4015.2022	3390.39.00	000
20.25.00.12.361.4015.2095	3390.39.00	020

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – A prestação do Serviço de locação de veículo Ônibus, no mínimo de 44 lugares, equipado com ar condicionado e banheiro, que será utilizado em diversas localidades, de acordo com a necessidade do Município.

2.2 - O veículo deverá estar à disposição da Secretaria requisitante nas datas, horas e locais indicados, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com o veículo.

2.3 - A locação do veículo, para viagens será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da Secretaria requisitante. Quando a Secretaria necessitar locar os veículos enviará documento formal informando: local, data e horário de início da viagem, destino e detalhes relacionados com o trecho a ser percorrido, data e horário de retorno.

2.4 - O veículo a ser locado deverá estar em plenas condições de uso, segurança, conservação, conforme exigido pela lei de fiscalização de transporte coletivo, reservando-se a esta o direito de efetuar vistoria antes de cada disponibilização, através de um responsável técnico indicado pela contratante.

2.5 - O prazo mínimo para comunicação da necessidade dos veículos à empresa contratada será de 24 (vinte e quatro) horas;

2.6 - O termo viagem/trecho para os fins desta contratação é a quilometragem a ser percorrida pelo veículo, contando a partir da cidade de partida, considerada como início da viagem, até o destino e o respectivo retorno (ida e volta).

2.7 – Os serviços prestados pela empresa vencedora estarão sujeito a não aceitação pela Secretaria requisitante, a quem caberá direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

2.8 – Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da CONTRATADA na execução dos serviços, a respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

2.9 - As despesas de pedágio e taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos, são de responsabilidade da CONTRATADA;

2.10 - A condução do veículo caberá ao motorista da CONTRATADA, que deverá estar com habilitação adequada e validada para condução de transporte de passageiros;

2.11 - Despesas de manutenção, com reboque, acidentes de trânsito são de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

2.11.1 - Os veículos devem estar em boa apresentação visual, boas condições mecânicas e com tanque cheio. As despesas com reabastecimento do tanque de combustível, quando necessário, serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

2.12 – A prestação dos serviços somente será aceita pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e na Proposta Detalhe.

2.13 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de Gestor designado.

3- VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata, firmada pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e a empresa VIAÇÃO JAVARY LTDA, classificada no processo licitatório 241/11, terá validade de 12 (doze) meses.

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 025/11, Processo nº 241/11, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3292/11 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 025/2011 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, da empresa.



PODER EXECUTIVO - PREFEITO: RACHID ELMOR - VICE PREFEITO: CIRO MATOS CARIUS - Chefe de Gabinete: ANDRÉ DANTAS MARTINS: Consultora Jurídica: CARLA LEITE SARDELA - Secretário de Governo, Desenvolvimento Econômico e Trabalho: HUGO CORRÊA BERNARDES FILHO - Secretário de Administração: LINDAURA CRISTINA TRINDADE NOBRE - Secretário de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle: PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE - Secretária de Educação, Esporte e Lazer: AMINE ELMOR OLIVEIRA - Secretário de Planejamento Urbano, Projetos e Obras Públicas: FLÁVIO DA FRAGA FREITAS - Secretário de Serviços Públicos e Logística: AMINE ELMOR OLIVEIRA-interina - Secretário de Saúde: LEONARDO DA COSTA NETO - Secretária de Cultura e Turismo: NACIM ELMOR - Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável: NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA - Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia e Inovação: GILVACIR VIDAL DRAIA - Secretária de Ação Social, Habitação e Direitos Humanos: NAIR ESTEVES GOMES

PODER LEGISLATIVO - PRESIDENTE: JOSÉ CARLOS COSTA - VICE PRESIDENTE - CÉSAR DA COSTA MACIEL - Primeira Secretária: ADRIANA COUTO BARROS OREM - Segundo Secretário: EUNÍCIO TEIXEIRA DOS SANTOS - **VEREADORES** - EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI - LENICE DUARTE VIANNA - MARGARIDA SOARES - SEBASTIÃO CARIUS FRANÇA - VALMIR DOS SANTOS FERNANDES - Procurador Jurídico: PEDRO PAULO GONÇALVES DE OLIVEIRA - Diretora Administrativa: LUCIMAR PECORARO MARQUES - secretário Geral: ARISMAR DE MOURA - Diretora Financeira: SILVANA DE OLIVEIRAVIANNA



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292 de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado, arte-finalizado e impresso na Divisão de Divulgação e Eventos do Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000
(24)2485-1234
www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br
Tiragem 110 exemplares

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal na Secretaria Requisitante, acompanhada do respectivo relatório de KM rodados.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal a cada prestação de serviços realizada.

6.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a CONTRATANTE um desconto "pro rata die", de 0,6% (zero vírgula seis por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do CONTRATANTE.

6.4 - Caso haja atraso no pagamento na forma estabelecida, por culpa do CONTRATANTE, incidirá sobre o valor e/ou parcela em atraso correção monetária pela variação IGP-M/FVG, ou o menor índice aplicável à época.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

8.2 - automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência;

b) quando não restarem prestadores dos serviços registrados.

a) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.



9.5 - A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos equipamentos, materiais e ferramentas necessários para a perfeita execução dos serviços, obriga-se a:

9.5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

9.5.2 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do serviço, conforme exigência legal;

9.5.3 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto lícito e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.5.4 Corrigir e/ou re-executar os serviços e substituir os materiais não aprovados pela Secretaria, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência;

9.5.5 - Cumprir as medidas de segurança, conforme legislação em vigor;

9.5.6- Submeter à aprovação da CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.

9.5.7- Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.5.8 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à prestação dos serviços objeto desta contratação.

9.5.9 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.5.10 - Utilizar, na execução dos serviços, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pela CONTRATANTE a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho dos serviços contratados.

9.5.11 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes

de culpa ou dolo, quando da execução do serviço. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório de defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensão de licitações futuras nesta Prefeitura.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta da prestação dos serviços.

11.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5 - A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10 - Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.

E assim, por acharem justos e compromissados, as partes assinam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas para que o mesmo produza seus jurídicos e legais efeitos.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

DECRETO N.º 3.350 DE 06 DE MAIO DE 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 1.692 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011.

Prefeito Municipal

Empresa: VIAÇÃO JAVARY LTDA

Ana Carolina dos Santos HenriquesTestemunhas:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R\$ 916,00 (Novecentos e dezesseis reais).

FONTE = 000 R\$ 916,00 (Ordinários não Vinculados)

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLEPROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.00.04.123.4010.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

4.4.90.52.000 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	916,00
--	-----	--------

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho, conforme inciso III, do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CONTROLEPROGRAMA DE TRABALHO:
20.23.00.04.123.4010.2001 – Manutenção da Unidade
ELEMENTO DA DESPESA:

3.3.90.30.000 – Material de Consumo	R\$	916,00
-------------------------------------	-----	--------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de maio de 2011.

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
Secretário Municipal de FazendaRACHID ELMÔR
Prefeito Municipal

1. **HOMOLOGO** O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 027/2011 – (SMS/SMCT), FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1013/2011, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO, PELAS EMPRESAS VENCEDORAS:

COMPRA 130/11

R. J. BAZAR LTDA-ME, COM OS ITENS 3, 4, 7, 8, 10, 17, 20, 25, 27 E 28 NO VALOR TOTAL DE R\$ 464,40 (QUATROCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA CENTAVOS);
VMGMAR COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, COM OS ITENS 5, 6, 9, 12, 14, 21, 29, 30, 31, 33 AO 39, NO VALOR TOTAL DE R\$ 2.465,82 (DOIS MIL QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS);
MIGUEL & MAGALHÃES COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESCOLARES LTDA-ME, COM OS ITENS 1, 2, 11, 13, 15, 16, 18, 19, 22 AO 24, 26, 32 E 40, NO VALOR TOTAL DE R\$ 601,95 (SEISCENTOS E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA COMPRA: R\$ 3.532,17 (TRES MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

COMPRA 238/11

R. J. BAZAR LTDA-ME, COM OS ITENS 6, 10, 21 E 22, NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.268,40 (DEZ MIL DUZENTOS E SESENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS);
VMGMAR COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, COM OS ITENS 5, 11 AO 13, 16, 19, 23, 25, 26, 28 E 29, NO VALOR TOTAL DE R\$ 5.106,20 (CINCO MIL CENTO E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS);
MIGUEL & MAGALHÃES COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS ESCOLARES LTDA-ME, COM OS ITENS 1 AO 4, 7 AO 9, 14, 15, 17, 18, 20, 24, 27, 30 E 31, NO VALOR TOTAL DE R\$ 3.398,20 (TRES MIL TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE CENTAVOS).

VALOR TOTAL DA COMPRA: R\$ 18.772,80 (DEZOITO MIL SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO – R\$ 22.304,97 (VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS).

- ORDENO NESTE ATO A DESPESA.
- PROCEDA-SE AO EMPENHO

CONTRATO 042 / 2011

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **ANTONIO FRANCISCO E FILHOS CLÍNICA MÉDICA LTDA - EPP**, para realização dos exames de colonoscopia, retosigmoidoscopia e eletroencefalograma, no valor de R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).

Paty do Alferes, 29 de abril de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito Municipal**CONTRATO 055 / 2011**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou contrato com a empresa **DR. ULISSES LABORATÓRIO DE PATOLOGIA LTDA**, para realização dos exames laboratoriais de histopatologia (biópsia) em munícipes carentes, no valor de R\$ 2.962,00 (dois mil novecentos e sessenta e dois reais).

Paty do Alferes, 06 de maio de 2011.

Rachid Elmor
Prefeito MunicipalRACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

Paty do Alferes, 05 de maio de 2011.

PORTARIA Nº 140 /2011 G.P.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº.1520 de 23 de setembro de 2008 que abre vagas para cargos do quadro de provimento efetivo desta Prefeitura,

CONSIDERANDO o resultado final do **V CONCURSO PÚBLICO** para ingresso no Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes,

RESOLVE:

Art. 1º) - Nomear para o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS- lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL,** a candidata abaixo relacionada:

ELOISA ELENA DA COSTA SANTOS

Art. 2º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 06 de Maio do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 06 de Maio de 2011.

RACHID ELMOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREGÃO 030/2011 – SMS

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes torna público que fará realizar licitação, modalidade Pregão Presencial.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO, ELETRODOMÉSTICOS, VENTILADORES E BEBEDOURO.

Data e Local: 19 de maio de 2011, às 14:00 horas, na Sede da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro, nesta cidade.

PREÇO EDITAL: R\$ 10,40 (DEZ REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

Informações pelo telefone (24) 2485 – 1234, ramal 2205 e retirada do Edital na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Sebastião de Lacerda, 35 - Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas.

Paty do Alferes, 06 de maio de 2011.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Sistema de Licitação v-1.35

RELAÇÃO DA CONCLUSÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

VIAÇÃO JAVARY LTDA

1. 0204.001.0002.053 - SERVIÇO LOCAÇÃO TRANSPORTE COLETIVO - Serviço de locação de veículo ônibus, com 46 lugares - (I).

Marca / Modelo Medida Qtde Preço Preço Total

KM 15700 4,400 69.080,00

Total por Grupo: 69.080,00

Total por Fornecedor: 69.080,00

Total Geral: 69.080,00



maestro JOSÉ Figueira
centro cultural
FIGUEIRA

Participe das atividades do
Centro Cultural de Paty do Alferes!

Teatro
Exposições
Biblioteca
Vídeos
Cursos

Centro Cultural Maestro José Figueira, um universo de variedades, para o enriquecimento da sua cultura.

Informações:
2485-1828

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MANTENHA NOSSA CIDADE LIMPA!



*O benefício é
para todos!*

**MELHORANDO A
QUALIDADE DE VIDA!**



Meio Ambiente

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE SERVIÇOS PÚBLICOS
E LOGÍSTICA**



Prefeitura de Paty do Alferes



**Respeito à Tradição,
Apoio à Produção.**

DIDV-GP-PMIPA